



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



OFÍCIO CIRCULAR



Todas as Escolas Ensino Básico

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência N.º S-DRE/2018/758 Proc. DEPEB/09.13	Angra do Heroísmo 16/02/2018
---------------	-------------------	----------	---	---------------------------------

**Assunto: PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA NO ENSINO BÁSICO –
CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO**

Respeitando as particularidades de carácter regional na avaliação dos alunos do ensino básico e as condições de admissão e de realização das provas de equivalência à frequência estabelecidas na Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro e a necessidade de convergência daquelas com as normas previstas no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, anexo ao **Despacho Normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro**, esclarece-se:

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico (4.º, 6.º e 9.º), com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para alunos autopropostos.
2. No 9.º ano, nas disciplinas em que existam provas finais de ciclo (Português e Matemática), estas substituem as provas de equivalência à frequência e são de realização obrigatória.
3. As condições de admissão às provas finais e provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo constam do **ANEXO I** do presente ofício.
4. As condições de admissão às provas de equivalência dos 1.º e 2.º ciclos constam do **ANEXO II** deste ofício.
5. Na admissão às provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos, não se aplicam os limites etários previstos nas alíneas e) e h) do n.º1, do artigo 5.º do supracitado Regulamento.
6. As provas de equivalência à frequência têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos a cada um dos ciclos, contemplando uma prova oral, no caso das disciplinas de Português ou Português Língua não Materna (PLNM) e de Línguas Estrangeiras sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, ao qual compete a definição dos respetivos critérios de elaboração e classificação, sob proposta do grupo disciplinar/ departamento curricular.

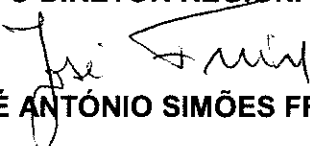


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

7. As provas de equivalência à frequência são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala adotada em cada um dos ciclos a que a prova se reporta, nos termos do **Despacho Normativo n.º 1- F/2016, de 5 de abril**.
8. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes (escrita, oral ou prática) a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.
9. A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final da área curricular disciplinar ou disciplina.
10. As unidades orgânicas que tenham candidatos inscritos para a realização de provas de equivalência à frequência devem proporcionar o apoio necessário à sua preparação, designadamente através da disponibilização de professores com a formação adequada, durante o máximo tempo possível.
11. Conforme determinado no ponto 1, do artigo 12.º da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro, sem prejuízo das especificidades de carácter regional, as normas e os procedimentos relativos à realização das provas de equivalência à frequência, bem como a sua identificação, duração e calendário são objeto do estipulado no **Despacho normativo n.º 4- A/2018, de 14 de fevereiro**.
12. Excetuam-se do previsto na alínea anterior as disciplinas apenas lecionadas na RAA e que constam do **Anexo II da Portaria n.º 102/2016, de 18 de outubro**.
13. Os candidatos autopropostos maiores de 18 anos de idade estão dispensados das provas de equivalência à frequência de Educação Visual, Educação Musical e Educação Física no 2.º ciclo e de Educação Visual, Educação Tecnológica, 2.ª disciplina de Educação Artística e de Educação Física no 3.º ciclo.
14. Estão ainda dispensados da realização de provas de equivalência à frequência nas disciplinas em que já obtiveram aprovação em anos anteriores, por regime de frequência ou por exame, os candidatos que estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL


JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE

Anexo I e II